

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal - Bragança

**Plano de Gestão de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas
2024**

Ficha Técnica

Título:

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Coordenação: Direção e Conselho Administrativo

Elaboração: Direção e Conselho Administrativo

Aprovação: Em Conselho Administrativo de 17 de dezembro, 2024.

1. Índice

1. Índice	3
2. Introdução	4
3. Identidade	5
3.1. Missão	6
3.2. Visão.....	7
3.3. Valores	8
4. Contexto Físico, Demográfico e Económico	9
4.1. Recursos físicos e materiais	10
4.2. Recursos humanos	10
4.3. Oferta formativa e de enriquecimento curricular	10
5. Caracterização da Estrutura da Escola	12
6. Estrutura Orgânica e Responsáveis	13
6.1. Órgãos de administração e gestão da escola	13
6.2. Conselho Geral	13
6.3. Direção.....	14
6.4. Conselho Pedagógico.....	16
6.5. Conselho Administrativo	17
6.6. Serviços Administrativos	18
7. Organograma dos Serviços Administrativos	19
8. Descrição e Classificação dos Riscos	20
8.1. Descrição geral das principais atividades desenvolvidas	20
8.2. Classificação dos riscos.....	21
9. Identificação e Avaliação dos Riscos	23
9.1. Áreas de risco decorrentes do exercício das competências	24
9.2. Identificação das medidas de prevenção de riscos.....	26
10. Monitorização e Avaliação do Plano	27
11. Estrutura do Relatório Anual do PGRCIC	29
12. Conclusão	30
13. Fontes de Informação.....	31
14. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	33
15. Anexos	37

2. Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Neste contexto o CPC aprovou, em 01 de julho de 2009, a recomendação n.º 1/2009, estabelecendo que os órgãos e dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos devem elaborar o respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), sendo esta reforçada e complementada através da recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017.

A elaboração do plano tem como principal objetivo da melhoria do sistema de controlo, atualmente, existente na escola.

Para concluir, relembra-se que a gestão do risco é uma responsabilidade da comunidade educativa da escola, sendo que todos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se realizem ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) junto de todos.

3. Identidade

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança é constituído pela Escola Secundária/3 Abade de Baçal, pela Escola EB 1,2,3 Augusto Moreno, pela Escola EBI de Izeda, por quatro escolas básicas do 1º Ciclo (Escola Básica nº6 - Toural, Escola Básica nº 8 – Artur Mirandela, Escola Básica de Parada e Escola Básica de Rossas) e por cinco jardins-de-infância (Jardim de Infância da Estação, Jardim de Infância de Rossas, Jardim de Infância de Parada, Jardim de Infância de Salsas e Jardim de Infância de Izeda). A sede do Agrupamento, a Escola Secundária Abade de Baçal, situa-se a cerca de 40 quilómetros de Izeda, sendo que as restantes unidades se situam no perímetro urbano e no perímetro rural.

Os equipamentos e instalações escolares têm muito boa qualidade na escola sede (fruto de um processo de requalificação a cargo da Parque Escolar) e de boa qualidade na Escola EB 1,2,3 Augusto Moreno e na Escola EB JI de Izeda e de qualidade regular nas restantes unidades.

No Estabelecimento Prisional de Izeda e no Estabelecimento Prisional de Bragança, aos quais o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal está associado, existem cerca de 100 formandos inscritos em cursos de educação e formação de adultos e em *ateliers* de diferentes tipologias, que complementam a oferta educativa do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal nesses locais. Em todo o caso, como a população dos Estabelecimentos Prisionais é relativamente flutuante, estes números variam frequentemente ao longo de cada ano letivo.

Desde a sua fundação a Escola Secundária/3 Abade de Baçal, pelo Decreto de 13 de junho de 1888 - nascimento da Escola de Desenho Industrial de Bragança e depois alterada pelo Decreto de 25 de abril de 1889 a escola foi elevada a Escola Industrial, começando a funcionar em 7 de janeiro de 1890, em 1896 deixou de funcionar.

Em Lei n.º 879 de 15 de setembro de 1919 cria uma Escola Industrial que passa a ter o nome de Escola Industrial de Emídio Navarro, mas em agosto de 1949, é com o Estatuto do Ensino Profissional e Comercial, que se cria o Ensino Comercial em Bragança e com o Decreto-Lei n.º 37.029 de 25 de agosto de 1948, que se reestrutura o ensino na escola que se passa a chamar Escola Industrial e Comercial de Bragança.

Em 1979 para a Escola Industrial e Comercial Abade de Baçal, Portaria n.º 608/79 de 22 de novembro a escola passa a designar-se Escola Secundária da Sé.

Em 1992, pelo despacho n.º 151/SERE/92, passa a Escola Secundária Abade de Baçal e teve sempre uma matriz essencialmente de escola técnico profissional, os cursos que eram ministrados nesta instituição iam desde os cursos de contabilidade até aos cursos de construção, mecanotecnia, eletricidade e carpintaria.

Por despacho do Exmo Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

de 28 de julho de 2012, o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal agregou com o Agrupamento de Escolas Augusto Moreno, passando a unidade orgânica a designar-se por Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança, com sede na Escola Secundária Abade de Baçal.

3.1 Missão

Sempre atenta às mudanças de paradigma do desenvolvimento, o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal/Escola, “Pretende constituir-se como uma referência para a comunidade em que se insere, promovendo a excelência e reforçando a ligação com o meio envolvente, com o meio empresarial, sendo reconhecida pela formação de qualidade que proporciona e que a distingue – constituindo-se como uma referência regional”, tal como está consagrado no seu Projeto Educativo e conforme definido na Visão Estratégica através da diversificação e flexibilização da sua oferta educativa capaz de dar respostas a um público heterogéneo, mas também do reconhecimento da qualidade e excelência da sua formação.

Assim, o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal tem apostado em estratégias que contribuam para a concretização desta Visão Estratégica:

- Oferta formativa diversificada e flexível capaz de responder a um público heterogéneo;
- Inovação tecnológica e pedagógica;
- Construção de um ambiente relacional de qualidade.

O Projeto Educativo assume-se como o fio condutor e o produto final de todo o processo educativo. A sua Missão define, genericamente, o lugar que a Instituição - o Agrupamento – deverá ocupar, enquanto resultado da operacionalização do presente Projeto, no futuro a médio prazo (quatro anos).

Com as mudanças atuais, parece inevitável que a grande questão se coloque: que Escola queremos dentro de quatro anos? Qual será o Agrupamento ideal, onde cada um de nós (comunidade educativa) pode ser mais feliz, sentir-se mais realizado ou ser mais eficaz?

A resposta a estas questões reveste grande complexidade, uma vez que, se, por um lado, podemos imaginar, de um ponto de vista estritamente físico/funcional, aquilo que poderá ser o Agrupamento ideal, não podemos, no entanto, ignorar que esse percurso (ou esse ponto de chegada) arrasta consigo, inevitavelmente, um espectro de valores, crenças, desejos... que enformam uma outra perspetiva, um outro olhar para aquilo a que podemos chamar o Agrupamento ideal.

Na construção da Missão, estas duas vertentes, ao mesmo tempo distantes e complementares, do mesmo modo díspares e indissociáveis, verso e reverso de uma mesma página, jogarão um papel equitativo, subsidiário e interrelacional na definição desta “declaração de compromisso” de âmbito alargado, com linhas gerais orientadoras.

Assim, constituir-se-á como missão do Agrupamento de Escolas de Abade Baçal:

“Garantir a formação integral dos alunos/formandos, desenvolvendo práticas e dinâmicas pedagógicas que efetivem o sucesso educativo, entendido como aquisição de competências e conhecimentos, por um lado; e como construção da cidadania ativa, devidamente esclarecida social e culturalmente, a partir da promoção e do respeito pelos valores fundamentais, por outro.”

Acresce que, a escola só cumprirá verdadeiramente a sua missão se, de facto, no desenvolvimento da sua ação, adotar um referencial de Valores e “Desempenhar o seu papel na sociedade, cumprindo a sua missão de serviço público, com ética e responsabilidade, num espaço de diálogo e reflexão permanente, de espírito de equipa, de cidadania e de solidariedade.”

3.2 Visão

Para a concretização da sua missão e visão é necessário que a escola se organize de forma a promover:

- ✓ A qualidade das aprendizagens que disponibiliza;
- ✓ Uma escola inclusiva;
- ✓ O trabalho colaborativo no sentido de práticas profissionais de qualidade;
- ✓ A realização pessoal e profissional de toda a comunidade escolar;
- ✓ A mudança, a inovação, o empreendedorismo;
- ✓ Uma escola com identidade, consciência ecológica e cívica;
- ✓ A utilização de novas tecnologias;
- ✓ A avaliação da escola como instrumentos de auto-regulação e melhoria;
- ✓ As parcerias e protocolos com os vários parceiros locais e regionais;
- ✓ A Educação para a Saúde estimulando hábitos de vida saudáveis.

A escola que se quer de todos e para todos, não se esgota na componente educativa e formativa, pretende-se que seja também um espaço de socialização de jovens e adultos, promovendo e consolidando os valores princípios da cidadania, equidade, liberdade, respeito, solidariedade, exigência, eficiência, responsabilidade, princípios de cidadania, equidade, liberdade, respeito, solidariedade, exigência, eficiência, responsabilidade e de consciência ecológica.

O Projeto Educativo de Escola (PEE) constitui-se como um instrumento do exercício da autonomia das escolas, consagrada pela Lei de Bases do Sistema Educativo, reforçado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de Setembro, e Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, que apoia a tomada de “decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.” (ponto 1 do art.º 8º do Decreto-Lei 75/2008). Trata-se de um documento estratégico da política e dinâmica organizacional que, numa perspetiva

integradora, explicita os princípios, os valores, as estratégias e as metas a desenvolver na/pela escola, para um horizonte de três anos e tem como objetivo: aplicar as linhas fundamentais da política educativa e do ensino; orientar a atividade educativa; refletir a participação de todos os *stakeholders* no processo educativo; adequar as características e recursos da escola; constituir uma referência e uma matriz para a definição das prioridades educativas através da definição de metas quantificáveis, bem como estratégias que permitam alcançar essas metas, operacionalizadas nos planos anuais de atividades, regulamento interno e projetos parcelares; estar atento às necessidades e solicitações da comunidade.

3.3 Valores

Compete a todos os agentes educativos assumir a complexidade do ensino atual. Como tal, devem construir saberes, perspectivados para a vida, orientados pela seleção dos seguintes valores:

- **Honestidade e integridade** - Melhoria da qualidade de ensino, numa perspetiva de formação integral dos alunos;
- **Igualdade de oportunidades** - Promoção da igualdade de oportunidades de sucesso escolar, numa perspetiva de escola inclusiva;
- **Respeito pelo outro e tolerância** - Desenvolvimento de atitudes de responsabilização e de autonomia pessoal e social e educação para a cidadania;
- **Responsabilidade e profissionalismo** - Orientação dos educadores da escola para a procura de eficácia e eficiência;
- **Responsabilidade social** - Melhoria de condições de segurança e bem-estar em todo o espaço escolar. Dinamização de atividades que promovam a motivação, criatividade e dinamismo na comunidade educativa;
- **Talento e inovação** - Desenvolvimento do espírito crítico, estético, cultural e científico. Dinamização de atividades que promovam a motivação, criatividade e dinamismo na comunidade educativa;
- **Espírito de equipa e cooperação** - Aumento da interatividade entre a escola e a comunidade;
- **Ambiente** – Sensibilização para o respeito pelo meio ambiente. Promoção de atitudes que valorizem e respeitem o mundo envolvente.

4. Contexto Físico, Demográfico e Económico

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, localiza-se na cidade de Bragança que pertence ao concelho de Bragança. Situa-se na sub-região das Terras de Trás-os-Montes (TTM), pertencendo à região do Norte. O município de Bragança é limitado a norte e leste pela região espanhola de Castela e Leão, a sudeste pelo município de Vimioso, a sudoeste por Macedo de Cavaleiros e a oeste por Vinhais. No Nordeste Transmontano podemos ainda encontrar o Parque Natural de Montesinho, com uma dimensão aproximada de 75 mil hectares.

De acordo com os Censos de 2021 a sub-região das TTM representa 3% do total da população da região Norte de Portugal, que por sua vez corresponde a pouco mais de um terço do total da população residente em Portugal. Isto implica que a sub-região das TTM representam 1% do total da população residente em Portugal no ano 2021, o que corresponde a uma descida de 0,1 pontos percentuais em relação a 2011, num território cuja área ocupa 6% do território nacional. O cenário de envelhecimento populacional aliado a uma reduzida população jovem, coloca em risco a renovação da população e da força de trabalho. O índice sintético de fecundidade nas TTM em 2021 é de apenas 1,13 filhos nascidos por mulher em idade fértil, bem abaixo do mínimo de 2,1 que assegura a renovação das gerações e inclusive abaixo da média de 1,35 no Continente (as variações em relação a 2011 não são expressivas, mas nas TTM houve um ligeiro aumento). Ao mesmo tempo, o crescimento da população imigrante – com saldos migratórios positivos – tem, em parte, desacelerado a tendência para o envelhecimento visto que geralmente uma boa parte dos imigrantes são relativamente jovens, o que se prende maioritariamente com a afluência de estudantes para o Instituto Politécnico de Bragança.

Para além do envelhecimento da população, é uma região economicamente empobrecida, com baixos salários e grande parte no setor dos serviços e comércio. Contudo a região enfrenta novos desafios nos setores económicos e do emprego, decorrentes da pandemia, da guerra da Ucrânia e da crise energética por ela gerada.

A região de TTM é essencialmente constituída por empresas com menos de 10 colaboradores, seguindo um perfil de distribuição por tamanho da empresa muito idêntico ao nacional e ao da região Norte. De facto, em 2019 as empresas com menos de 10 colaboradores representavam quase 99% do total de empresas das TTM, tendo as restantes praticamente todas entre 10 e 49 colaboradores.

No mesmo ano, as empresas de média dimensão não ultrapassam as duas dezenas e havia apenas 2 empresas em toda a região com mais de 250 colaboradores. Relativamente ao tecido empresarial da região há a destacar (i) o dinamismo do Instituto Politécnico de Bragança e de duas das instituições dele emergentes nos domínios do agroalimentar e do ambiente, o CIMO – Centro de Investigação da

Montanha (sobretudo na fileira da produção vegetal) e o CEDRI - Research Centre in Digitization and Intelligent Robotics destacam-se nessa matéria e transportam consigo uma mensagem que contraria o clima do declínio demográfico, (ii) projeto do Brigantia Eco-Park em que se localizam presentemente várias iniciativas e organizações igualmente ligadas às fileiras agroindustriais, nomeadamente, o Centro Nacional de Competências de Frutos Secos e o laboratório colaborativo MORE (este último associando o IPB, a UP/FEUP, o IPGuarda, o CNCFS, o ISQ e várias empresas).

4.1 Recursos físicos e materiais

O Agrupamento de Escolas abade de Baçal, possui boas instalações, com salas de aulas gerais e específicas (Salas TIC, Laboratórios e Oficinas), sendo que todas estão munidas de meios informáticos e audiovisuais. Estes recursos podem ser utilizados por toda a comunidade escolar no desenvolvimento das atividades letivas e não letivas.

A escola tem também um auditório, gabinetes para o ensino especial e para o serviço de psicologia e orientação (SPO), uma biblioteca, uma sala de convívio, ginásio, campo exterior, pavilhão polidesportivo, gabinetes de trabalho, um centro de apoio à aprendizagem, onde se oferecem ambientes inovadores de aprendizagem criados a pensar no desenvolvimento das competências do século XXI.

4.2 Recursos humanos

A escola tem, neste momento, 1026 discentes, sendo 110 no pré-escolar, 302 no 1.º ciclo, 147 no 2.º ciclo, 254 no 3.º ciclo, 131 no ensino secundário, 82 no ensino profissional e 25 formandos dos cursos de educação e formação de adultos (EFA).

A escola dispõe de um total de 204 docentes distribuídos pelos diferentes ciclos, sendo maioritariamente do quadro de escola, mantendo-se este corpo docente estável nos últimos anos. Quanto ao pessoal não docente, estes são 87 no total.

4.3 Oferta formativa e de enriquecimento curricular

A oferta formativa geral do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal é constituída por apresentar uma oferta educativa diversificada, abrangendo prioritariamente as áreas do ensino básico geral, pré-escolar, ensino básico 1.º Ciclo, dos 5.º aos 9.º anos, ensino secundário, ensino profissional, cursos de educação e formação de adultos.

Em conformidade com a visão estratégica e a missão adotada para a Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, e face aos recursos físicos e humanos existentes, tem-se apostado numa oferta formativa em áreas que permitem seguir uma linha de especialização vocacional e profissional, capaz de competir com as demais escolas da região e oferecer uma formação e qualificação de

qualidade. A oferta formativa, resultado da auscultação dos agentes locais e regionais, centra-se em cursos profissionais de nível IV em áreas consideradas importantes.

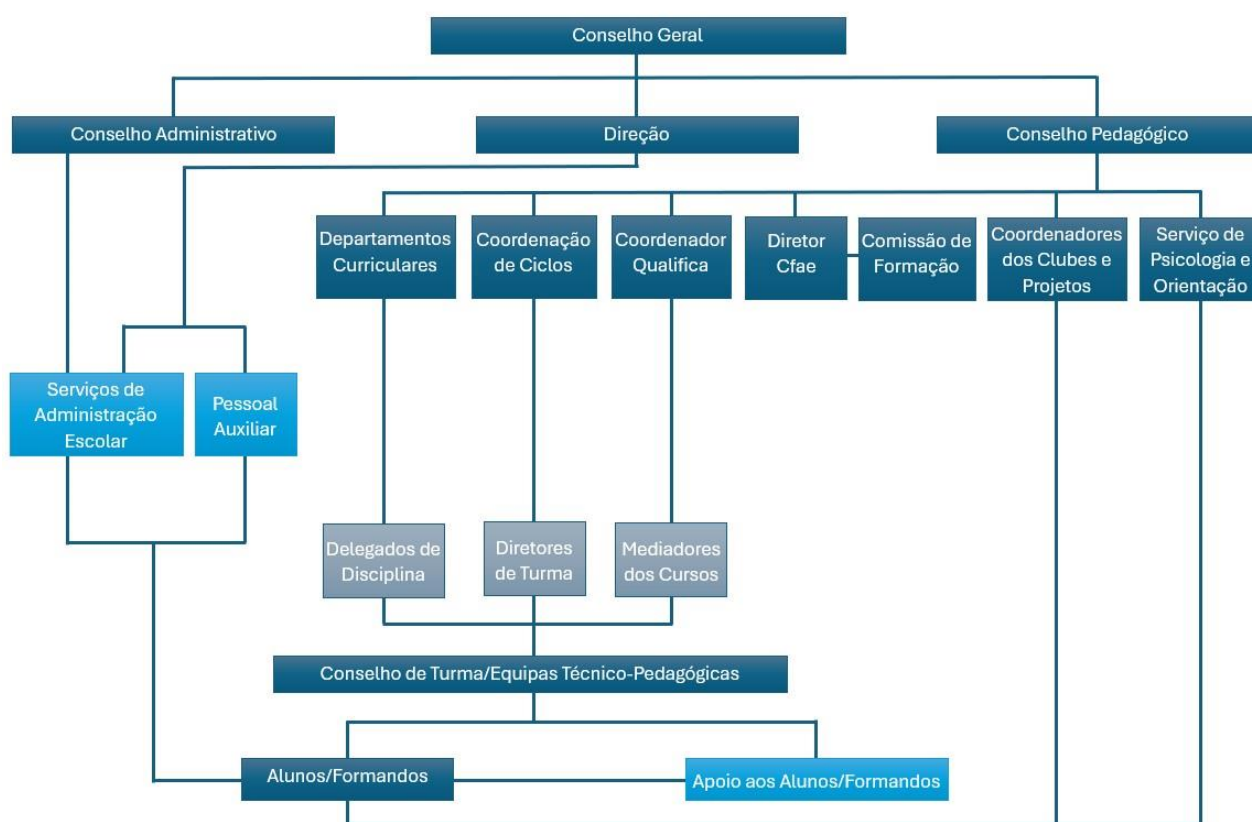
Conhecedores da realidade económica e social da região, tendo em conta os desígnios nacionais nomeadamente no que concerne ao plasmado nos Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim como da possibilidade de emergência de novas áreas profissionais identificadas nas políticas de desenvolvimento em vigor (Portugal 2020), pretendemos, enquanto escola, dar resposta às solicitações e necessidades da população da região, ao nível da formação dos jovens.

5. Caracterização da Estrutura da Escola

A gestão de riscos deve ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade, com uma política eficaz e um programa conduzido pela Direção, corresponsabilizando toda a organização. Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem, assim, um importante instrumento de gestão que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

Face a essa necessidade de envolvimento de toda a organização, apresenta-se de seguida o organograma geral da nossa escola.



6. Estrutura Orgânica e Responsáveis

6.1. Órgãos de administração e gestão da escola

De acordo com o Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012 - Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03

A direção, administração e gestão da escola é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho administrativo.

A responsabilidade, o processo eleitoral e a inelegibilidade dos membros eleitos dos órgãos de administração e gestão da escola são reguladas pelo Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012 - Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03

6.2 Conselho Geral

O Conselho Geral é composto por vinte elementos:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local;

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

6.3 - A Direção

É o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

A diretora eleita, é coadjuvada no exercício das suas funções por um subdiretor e por quatro adjuntos e dois coordenadores de estabelecimento, dando cumprimento ao Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012 - Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03

Compete à diretora:

1- submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2- Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

- I) As alterações ao regulamento interno;
- II) Os planos anual e plurianual de atividades;
- III) O relatório anual de atividades;
- IV) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3. No ato de apresentação ao conselho geral, a diretora faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22 e designar os diretores de turma;
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22;
- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5- Compete ainda ao diretor:

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6- O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração

educativa e pela câmara municipal.

7- O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5 Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22;

8- Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

6.4 - Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente, dando cumprimento ao Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012 - Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03.

A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada nos termos do respetivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios:

- a) A diretora é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
- b) Nove Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Três Coordenadores dos Diretores de Turma;
- d) Um Professor Bibliotecário;
- e) Um Professor representante da Oferta Educativa;

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- p) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- q) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- r) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

6.5 - Conselho Administrativo

O conselho administrativo é composto por três elementos, a saber:

- a) A presidente a diretora do agrupamento;
- b) O vice-presidente o subdiretor do agrupamento;
- c) A secretaria a coordenadora técnica dos serviços administrativos.

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira da Escola. Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual da escola;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;

e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês para analisar e fiscalizar as operações em matéria de controlo orçamental, aquisições, pagamentos, processamento de abonos, receitas, bem como a situação do orçamento de Funcionamento Normal ficando registado em ata as deliberações tomadas. Reúne extraordinariamente sempre que seja necessário. O Conselho Administrativo acompanha diariamente a execução das normas e regras do Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP).

6.6 - Serviços Administrativos

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dispõem de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência da diretora.

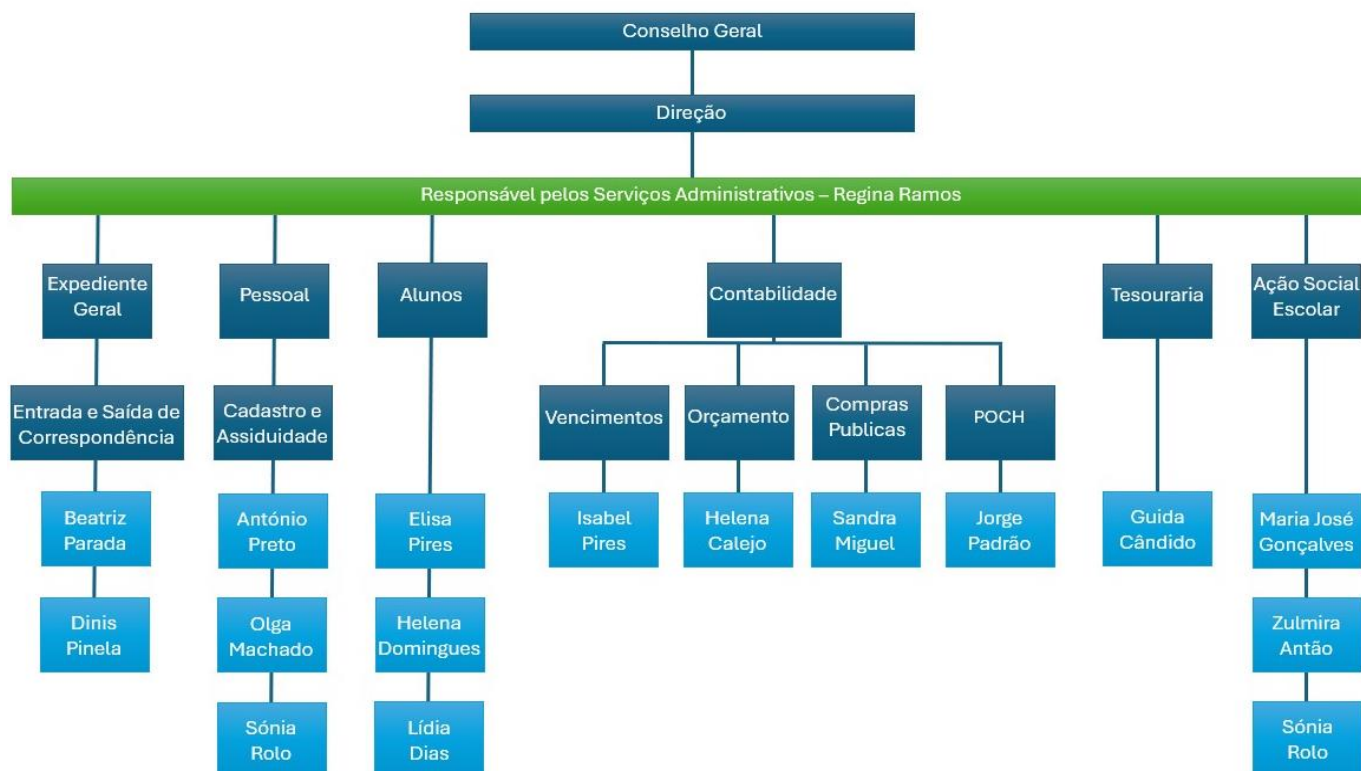
Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

- Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

- Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

As seções da contabilidade, tesouraria, património, alunos, docentes, não docentes, vencimentos, expediente geral, ação social escolar e aprovisionamento é dirigido por um assistente técnico nomeado pela diretora que é responsável pelos serviços administrativos.

7. Organograma dos Serviços Administrativos



8. Descrição e Classificação dos Riscos

8.1 - Descrição geral das principais atividades desenvolvidas

Este plano tem como objetivo criar um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações identificando as medidas que previnam a sua ocorrência, no qual assumirá um papel predominante no controlo interno existente.

A gestão de riscos é fundamental na gestão da estratégia da nossa instituição.

No que concerne à fundamentação para a existência de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é de referir que a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão, a identificação de riscos, a sua análise metódica, e, por fim, a identificação de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco. Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

De acordo com a Norma produzida no âmbito da Gestão de Riscos «A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.»

Retomando o expresso na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, é referido que dos planos devem constar, nomeadamente:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios);

c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;

d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

É, ainda, de referir que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;

- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;

- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Quanto menor a eficácia, maior o risco. O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

Os serviços públicos são estruturas onde, também, se verificam riscos de gestão, de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas. Como sabemos, a corrupção constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições.

Como crimes associados ao funcionamento das instituições podem referir-se, a título de exemplo, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem/compensação não devida.

Para concluir, salienta-se o constante da recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, no que concerne à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, considerando que a organização à qual o presente plano diz respeito tem um papel importante no que se refere à emanação de orientações e produção legislativa. Assim, é de ter sempre presente na prevenção do risco legal: (1) a ponderação, (2) as decisões e (3) a comunicação em três eixos mínimos: (i) as alternativas à intervenção legislativa; (ii) a objetividade da Lei e (iii) a gestão dos riscos legais, incluindo os riscos de fraude e corrupção.

8.2 - Classificação dos riscos

O Conselho de Prevenção da Corrupção refere que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente para prevenir o risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais.
ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (graduação do risco - GR):

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Gravidade da Consequência (GC)	Elevada (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderada (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
	Fraca (1)	Moderado (2)	Fraco (1)	Fraco (1)

9. Identificação e Avaliação dos Riscos

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção, envolvendo todos os responsáveis da escola. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem-se considerar fatores de risco numa organização:

- a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
- b) Deficiente monitorização das atividades;
- c) Existência de situações de conflitos de interesses;
- d) Sistema de controlo interno ineficaz;
- e) Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
- f) Insuficiente motivação do pessoal;
- g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
- h) Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz;
- i) Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código de ética.

O presente PGRIC, de acordo com as recomendações do CPC, contém indicações claras e precisas sobre as funções e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, e também sobre os recursos humanos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

GESTÃO DE RISCOS	
DECISOR(ES)	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Direção e Conselho Administrativo	É o gestor do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.

Conselho Geral Direção Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo	São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte a que lhes diz respeito. Identificam e comunicam aos <u>responsáveis pelos órgãos intermédios</u> qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Acompanham a execução das medidas previstas no Plano, competindo a diretora a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.
---	---

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

9.1 Áreas de risco decorrentes do exercício das competências

De acordo com as competências e atribuições, foram identificadas, de forma genérica, as seguintes áreas de risco:

- Área geral/transversal - entendida como qualquer atividade decisória, assim designada por se considerar transversal a todas as unidades orgânicas;
- Área de recursos humanos - essencialmente nas matérias de recrutamento e seleção de pessoal e avaliação de desempenho;
- Área de gestão geral – nos casos em que toma a iniciativa de propor a aquisição de bens e serviços, acompanha os respetivos procedimentos e participa na instrução das decisões;
- Área financeira e de contratação pública, quer na fase do procedimento para a formação do contrato, quer no âmbito da sua execução, nomeadamente para efeitos de pagamentos;
- Área de apoios financeiros e prestação de serviços – no que concerne ao acesso ao ensino superior e concessão de bolsas de estudo, aos apoios ao ensino privado, à tramitação de processos relativos à emigração e imigração, ao apoio ao movimento associativo e na arbitragem de conflitos de consumo.

A Direção decidiu organizar o plano com as seguintes áreas de intervenção de identificação e avaliação dos riscos:

1- Área de Pessoal

- Recrutamento de pessoal docente e não docente
- Faltas (justificação) - Licenças
- Mapa de férias
- Acumulação de funções
- Emissão de declarações ou certidões
- Processamento de remunerações/abonos

2- Área de alunos

- Matrícula e renovação matrícula
- Mudanças de curso e transferências
- Avaliação (registos)
- Equivalências de estudo
- Emissão de certificados, declarações e certidões
- Atribuição de escalão ASE

3- Gestão pedagógica da Escola

- Distribuição da componente letiva/não letiva
- Atribuição de apoios pedagógicos
- Exames/vigilâncias
- Acesso à reprografia

4- Aquisição de bens e serviços

- Procedimento de aquisição (contratação pública - concurso)
- Aquisição (ajuste direto)
- Contratação de formação
- Receção e conferência de bens
- Pagamentos de despesas
- Operações contabilísticas e de tesouraria

5- Arrecadação de receita

- Taxas e coimas
- Receita cobrada ASE (bufete, almoços, passes escolares) / Emissão de recibos
- Receita cobrada na reprografia
- Aluguer de instalações

6- Património – Cadastro e inventário

- Registo e Inventário
- Abates
- Transferências/cedências de bens/equipamentos
- Donativos
- Utilização das instalações

9.2 Identificação das medidas de prevenção de riscos

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se, sobretudo, a:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;

Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;

Para identificação dos riscos, classificação, indicação das respetivas medidas de prevenção e responsáveis, foram utilizados os quadros de registo, divididos por áreas de risco, e que constituem o **ANEXO I – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Identificação Riscos**

10. Monitorização e Avaliação do Plano

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Como já foi mencionado anteriormente, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de avaliação/execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Este controlo ou monitorização periódica compete à entidade gestora do Plano, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco. Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos.

ESCALA A SER UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DE CADA UMA DAS MEDIDAS:

Implementação das medidas	0 – Não implementada
	1 – Implementada parcialmente
	2 – Implementada na totalidade
Resultado da implementação da medida	0 – Sem avaliação do resultado
	1 – Não satisfatório - mantém o mesmo Grau de Risco
	2 – Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o Grau de Risco
	3 – Satisfatório – diminui em 1 o Grau de Risco
	4 – Muito satisfatório – Minimizado o Grau de Risco
Ponderação a ser utilizada na avaliação	x 1 – Se o Grau de Risco era 1
	x 2 – se o Grau de Risco era 2
	x 3 – se o Grau de Risco era 3

ANEXO II - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Monitorização Plano Corrupção

AVALIAÇÃO FINAL DAS MEDIDAS/PLANO

Deverá ser aplicada uma “regra de três simples”, face à pontuação total prevista, no caso da aplicação total das medidas.

Escala para a Avaliação Final (do resultado obtido anteriormente, deverá ser utilizado arredondamento às décimas):

- 0 – Sem avaliação do resultado
- 0.1 – 1.4 – Não satisfatório - mantém o mesmo Grau de Risco
- 1.5 – 2.4 – Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o Grau de Risco
- 2.5 – 3,4 – Satisfatório – diminui em 1 o Grau de Risco
- 3.5 – 4,0 – Muito satisfatório – Minimizado o Grau de Risco

Considera-se que a avaliação final atingiu o nível superado, sempre que, para além da avaliação se encontrar no nível máximo, se desencadearem medidas adicionais às previstas que venham a eliminar o risco (tendo TODAS as medidas sido aplicadas, sem exceção).

ANEXO III - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Manual de Procedimentos Serviços Administrativo

11. Estrutura do Relatório Anual do PGRIC

Relativamente ao Relatório Anual referente ao PGRIC, o Conselho Administrativo decidiu-se pela seguinte estrutura de relatório, sendo esta passível de alterações ou ajustes, aquando da sua elaboração, será o suporte essencial para a concretização da avaliação do plano:

Estrutura do Relatório Anual do PGRIC

- 1- Introdução
- 2- Metodologia
- 3- Tratamento e Análise dos Dados
- 4- Mapa resumo
 - Análise dos dados
 - Conclusões
- 5- Anexos
 - Anexo 1 (Mapa síntese)
 - Anexo 2 (Monitorização)
 - Anexo 3 (Manual de procedimentos do)
 - Anexo 4 (Norma interna n.º)
 - Anexo 5 (Manual de procedimentos)

12. Conclusão

O presente Plano, é um importante instrumento de apoio à gestão na nossa escola, será acompanhado na sua execução pelos responsáveis identificados por área de atividade, que farão um balanço das medidas recomendadas para prevenir a ocorrência dos potenciais riscos apurados e sugerirão, sempre que tal se mostre pertinente, necessidades de atualização das medidas preventivas adotadas e novas medidas preventivas a implementar, quer para os riscos já identificados quer para outros eventualmente reconhecidos/identificados ao longo do ano.

O plano será monitorizado pelo responsável pela sua execução, designado pela diretora, que elaborará um relatório de execução anual, após recolha dos dados facultados pelos responsáveis de cada área de intervenção.

O relatório elaborado deverá ser reportado até 15 de junho do ano seguinte ao da sua execução, a direção desta escola. Em virtude da monitorização anual efetuada, poderá ser necessário reforçar os mecanismos existentes e/ou introduzir outros que permitam melhor prevenir ou minimizar os riscos de gestão já identificados ou outros que, entretanto, venham a ser reconhecidos, associados à corrupção e infrações conexas e conflitos de interesse, a diretora determinará a revisão deste plano.

- O presente Plano, depois de aprovado e homologado, deverá ser publicitado no site da internet (Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC);

- Será remetido à CPC, o presente Plano e os respetivos relatórios anuais, para conhecimento e possível apreciação (Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009);

- Será preparada uma formação/ação de sensibilização para todos os trabalhadores da organização envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades explicitadas no presente plano.

13. Fontes de Informação

- Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012
- Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03.
- Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, assumem especial relevância os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Portaria n.º 292-A/2022, de 9 de dezembro, cria o mapa de pessoal dirigente e o mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2022, 25 de agosto nomeia o vice-presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Portaria 164/2022, de 23 de junho, regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo penal e leis conexas.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Recomendação do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
- Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017, sobre Permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Combate ao Branqueamento de Capitais.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

- Recomendação do CPC, de 7 de Janeiro de 2015, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.
- Recomendação do CPC, de 7 de Novembro de 2012, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.
- Recomendação do CPC, de 14 de Setembro de 2011, sobre Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações.
- Recomendação do CPC, de 6 de Julho de 2011, sobre Planos de prevenção de riscos na área tributária.
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de Abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
- <http://www.cpc.tcontas.pt/index.html>
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2005) - *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência.
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (2015) – *Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Infrações Conexas 2014*. Lisboa: INCM.
- Ministério da Justiça: Secretária-geral (2010) – *Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*. Lisboa: MJ.
- <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675> - Código Penal
- Oficina de Formação – Sessão Online de 23 de março de 2022 e Sessão Assíncrona de 7 de abril de 2022 - *Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Aspetos essenciais de implementação* - Nuno A. Proença, Associação Portuguesa dos Contratos Públicos.
- Conselho de Prevenção da Corrupção (2009) – *Guião – Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*.
- Serviços Sociais da Administração Pública (2017) - *Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas)* - República Portuguesa.
- Escola Superior de Enfermagem de Lisboa – *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Revisão e Análise de Execução) 2016*.

14. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

Comissão por ação e por omissão

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzir, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10.º do Código Penal).

Dolo

Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14.º do Código Penal).

Negligência

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime, mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15.º do Código Penal).

Burla

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217.º do Código Penal).

Apropriação ilegítima

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (art.º 234.º do Código Penal).

Administração danosa

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

Falsificação de documento

Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256.º do Código Penal).

Usurpação de funções

O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358.º do Código Penal).

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382.º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373.º (art.º 374.º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação,

solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373.º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377.º do Código Penal).

Peculato

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375.º e segs. do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372.º do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo

judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335.º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º e segs. do Código Penal).

15. Anexos

ANEXO I – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Identificação Riscos

ANEXO II - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Monitorização Plano Corrupção

Anexo III – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL - Manual de Procedimentos Serviços Administrativo

Bragança, 17 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Administrativo

MARIA TERESA MARTINS RODRIGUES SÁ PIRES

O Vice-Presidente do Conselho Administrativo

PAULO SÉRGIO CORREIA

A Secretária do Conselho Administrativo

REGINA MARIA MOURA RAMOS